

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG002778/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE:	08/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR047017/2021
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.114289/2021-11
DATA DO PROTOCOLO:	08/09/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	46248.001503/2019-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	29/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E
SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS, CNPJ n. 06.284.965/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Prestadoras de Serviços em Terceirização e Recursos Humanos, Treinamento, Seleção de Pessoal e Trabalho Temporário**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Outubro de 2020, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior a:

FUNÇÃO	PISOS
Encarregado Hospitalar	1.806,74
Maqueiro Hospital	1.248,56
Recepcionista / Atendente Hospitalar	1.503,17
Office-Boy, Contínuo e Mensageiro.	1.100,00
Empregados da administração das empresas	1.100,00
Porteiro, Vigia, Ronda Rondante e Cont. de Acesso	1.250,01
Leiturista	1.570,84
Agente Comunitário de Saúde	1.100,00
Visitador Sanitário	1.100,00
Controlador de Pragas	1.100,00
Entregador de Contas	1.100,00
Operador de Empilhadeira	1.469,98
Servente de Limpeza e Faxina, Serviços Gerais	1.100,00

Limpador de Vidro	1.100,00
Operador de Carga e Descarga	1.100,00
Manobrista / Garagista	1.250,01
Demais funções terceirizadas	1.100,00

Parágrafo Primeiro: É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Parágrafo Segundo: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupados, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo Terceiro: O Leiturista que utilizar motocicleta própria ou outro veículo deverá receber em contrapartida valores correspondentes ao aluguel do veículo, depreciação, manutenção e consumo, podendo também ser negociado este ressarcimento para o pagamento por km rodado. O valor mínimo será de R\$ 2.402,16 (Dois mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos) por mês, já incluso o salário para uma jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de outubro de 2020 no percentual de 3,89% (Três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a ser aplicado no salário de setembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter geral concedidos neste período.

Parágrafo Segundo: Será permitida a aplicação proporcional do índice aos empregados admitidos a partir de **1º/10/2019** desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais advindas da aplicação da presente cláusula deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura deste aditivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2020 com validade até dezembro de 2020

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores que porventura forem apurados será quitado até julho/2021.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos empregados ajuda-alimentação, por dia trabalhado, sendo facultada às empresas a concessão de vale-refeição, ou cesta básica, até o último dia do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Primeiro: As empresas que concederem ajuda semelhante poderão optar pela concessão em dinheiro, ou por intermédio do sistema de refeição-convênio, devidamente credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial (is) ficam obrigadas a conceder vale-refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor mínimo de R\$ 15,38 (quinze reais e trinta e oito centavos) com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vale-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

Parágrafo Quarto: O percentual descontado de cada trabalhador/a não poderá exceder a 8% (oito inteiros por cento), correspondente a sua participação no custeio do referido benefício.

Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas pela Convenção SINTAPPI-MG X SINDHART ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG, até 30 dias (trinta dias) após a homologação deste ADITIVO junto ao MTE, uma cópia da DECLARAÇÃO DA RAIS - Relação Anual de Informações Sociais do exercício 2020 ano base 2019, que pode ser obtida, por qualquer empresa, gratuitamente, estando ou não no e-social, bastando acessar na internet, através do navegador INTERNET EXPLORER, com o seu certificado digital, o link: http://www.rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf.

Parágrafo Primeiro: A não entrega no prazo estabelecido importará em multa para a empresa inadimplente, em favor do Sindicato, no valor de 7% (sete inteiros por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento de janeiro do ano corrente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as empresas que não entregaram os recibos de entrega da RAIS, conforme previsto nas convenções coletivas anteriores, poderão fazê-lo até o dia 30/11/2021 com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas abrangidas por esta Convenção conforme cláusula segunda contribuirá com os seguintes valores a título de Taxa Assistencial Patronal visando o fortalecimento da Entidade e consequentes da classe patronal.

Até 10 Empregados.....R\$ 100,00 (por empresa)

Acima de 10 EmpregadoR\$ 15,00 (por empregado)

O valor previsto nesta cláusula está limitado ao valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais) e poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.

Parágrafo Único: A contribuição Assistencial Patronal de que trata esta cláusula deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho. I – As Empresas deverão solicitar os boletos bancários ao SINDHART em até 10 (dez) dias após a assinatura e registro do presente aditivo pelo e-mail diretoria@sindhart.com.br ou pelo telefone (34) 3232-7878.

CLÁUSULA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO PATRONAL

Conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas pertencentes à categoria representada pelo SINDHART, na cidade de Uberlândia-MG farão o pagamento da Contribuição de Fortalecimento Patronal, em parcela única ao Sindicato das Empresas Holdings, de Prestação de Serviços de Administração de Recursos Humanos, Telemarketing, Redes de Dados, Assessoramento, Consultoria e

Informações de Uberlândia – SINDHART, cujos valores serão obtidos utilizando-se a tabela de cálculos a seguir:

Linha	Classe de capital social (R\$)			Alíquota (%)	Valor a adicionar
1	0,01	a	15.424,07	0,00	43,18
2	15.424,08	a	30.848,14	0,27	0,00
3	30.848,15	a	308.481,42	0,07	64,78
4	308.481,43	a	30.848.142,02	0,03	172,74
5	30.848.142,03	a	164.523.424,09	0,01	8.810,22
6	164.523.424,10	a	Em diante	Contribuição Máxima	12.600,00

I – As Empresas deverão solicitar os boletos bancários ao SINDHART em até 10 (dez) dias após a assinatura e registro do presente aditivo pelo e-mail diretoria@sindhart.com.br ou pelo telefone (34) 3232-7878.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral, desde que previamente autorizado pelo Empregado, as Empresas descontarão, como meras intermediárias, a contribuição em valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário do empregado do mês seguinte ao registro deste Aditivo na Superintendência Regional do Trabalho e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Desde que previamente autorizado pelo Empregado, as Empresas descontarão de todos os empregados que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no mês de sua admissão e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O SINTAPPI-MG, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento das cartas informará à empresa os nomes dos empregados que autorizaram o referido desconto, para a mesma possa proceder o desconto previsto no CAPUT.

Parágrafo Terceiro: No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem integralmente em vigor as demais cláusulas constantes na CCT Principal e que não modificadas pelo presente Aditivo.

ANTONIO GOMES ARCANJO
Presidente

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO

PERSIO JOSE DE OLIVEIRA
Procurador

SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADM.DE
REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS